



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APRESENTOU** e **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único. O índice, previsto no *caput* deste artigo, corresponde à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal, a título de aumento real.

Art. 3º - O índice geral da revisão de que trata o art. 1º e do reajuste salarial previsto no art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 10,00% (dez por cento) sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - Fica alterado o valor da unidade referencial salarial, para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R\$.1.496,23 (milquatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2024, do Poder Legislativo.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Campos Borges/RS, 08 de fevereiro de 2024.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

